ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Aquisição de Medicamentos para cumprimento de ordem judicial.
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE REQUISITANTE	Farmácia de Ordem Judicial
DATA DA ELABORAÇÃO	09 de Abril de 2.025

1- Descrição da necessidade de contratação

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de atender as ordens judiciais contra a Prefeitura Municipal de Pirassununga referente ao fornecimento de medicamentos éticos, específicos e biológicos, sendo que a relação dos processos judiciais encontra-se detalhada em anexo. Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Informo que no mês de Dezembro de 2.024, especificamente no dia 09 de Dezembro de 2.024, foi realizado um processo licitatório (Protocolo 4000/2024, Pregão 47/2024), modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para registrar o preço de medicamentos éticos, específicos, genéricos, similares e biológicos, contemplados nas ordens judiciais do Município de Pirassununga e que são dispensados pela Farmácia Judicial. Para tal processo licitatório, os medicamentos foram separados em lotes a saber: Lote Medicamentos Ético/Específico, Lote Medicamentos Genéricos, Lote Medicamentos Similar e Lote Medicamentos Biológicos. A classificação dos medicamentos nos diferentes lotes foi realizada com base na classificação atualizada de cada medicamento disponível na tabela CMED e também para consulta no site da ANVISA. O critério de julgamento do pregão supracitado (Pregão 47/2024) foi através do maior desconto por lote, tendo como base o preço dos medicamentos da tabela CMED vigente. Entretanto todos os lotes do Pregão 47/2024 fracassaram, conforme documento comprobatório apresentado em anexo.

As principais vantagens do processo licitatório através da oferta do maior desconto por lote são: possibilidade de entrega de uma gama maior de marcas e fabricantes, menor quantidade de atas para gerenciamento, menor probabilidade de ocorrência de fracassos e desertos, redução na necessidade frequente de abertura de novos processos licitatórios (durante o período de vigência de ata),redução da ocorrência de dispensas de licitação (elas serão realizadas apenas para medicamentos não contemplados na tabela CMED), atendimento mais rápido das ordens judiciais novas, considerando que todos os medicamentos contidos na tabela CMED poderão ser solicitados, reduzindo assim as penalizações impostas ao município e maior flexibilidade nos medicamentos que serão solicitados e seus quantitativos, levando sempre em consideração a ocorrência de alterações frequentes nas prescrições médicas.

A partir do fracasso do pregão 47/2024, buscamos tentar entender os principais motivos que ocasionaram o fracasso de todos os lotes (quais foram os pontos sensíveis do

processo licitatório) e para tal entramos em contato tanto com a Seção de Licitação como com as empresas que participaram do processo licitatório. Em contato com a Seção de Licitação, foram identificados dois pontos sensíveis, a saber: a porcentagem mínima de desconto solicitada por lote foi considerada elevada, sendo que nenhuma empresa conseguiu chegar nos valores mínimos de descontos solicitados e a abertura de um dos lotes apenas para microempresas, sendo que a questão da porcentagem mínima de desconto (ponto de partida) também foi a única questão levantada pelos fornecedores que participaram do processo licitatório.

Sendo assim, procedemos a elaboração de um novo processo licitatório (Protocolo 6845/2024, Pregão 48/2024), no prazo de 7 dias, nos mesmos moldes do anterior (REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED), porém levando em consideração os pontos sensíveis percebidos no anterior e para tal consultamos os fornecedores sobre os valores mínimos de desconto que estariam dentro dos valores praticados de mercado (consulta realizada por meio de um pedido de orçamento formal) e utilizamos como mínimo de desconto, o valor médio obtido a partir da soma dos valores cotados pelos fornecedores acompanhado dos valores homologados, obtidos a partir de contratações públicas similares, evitando assim um novo fracasso por questões de desconto elevado e portanto impraticado no cenário comercial atual. A sessão pública do Pregão 48/2024 aconteceu no dia 14 de Janeiro de 2.025 e inicialmente tivemos “vencedores” para todos os lotes. Entretanto na fase de habilitação, a empresa que havia vencido o lote Medicamentos Éticos/Específicos foi desclassificada pela Vigilância Sanitária Municipal pois sua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) não permitia a distribuição de medicamentos e posteriormente a segunda colocada para o referido lote, não conseguiu chegar no desconto mínimo solicitado para o lote. No dia seguinte, a empresa vencedora do lote Medicamentos Biológicos que já estava habilitada, pediu desclassificação do lote por questões de logística, alegando que os produtos biológicos, em sua grande maioria, são dependentes de refrigeração e a empresa está localizada no Rio de Janeiro.

Considerando que já foram realizados 2 (dois) processos licitatórios para aquisição dos medicamentos éticos, específicos e biológicos em atendimento a ordem judicial e que os resultados para esses lotes, não foram satisfatórios, em nenhum dos dois pregões realizados, optou-se pela realização de uma dispensa de licitação (Protocolo 628/2025) para evitar prejuízos ainda maiores, sendo esses prejuízos relacionados a piora do quadro clínico dos pacientes atendidos, com risco inclusive de óbito no caso dos pacientes insulinodependentes bem como danos irreparáveis ao Município em virtude da ocorrência de diversos sequestros de verba públicas ocasionadas pelo não fornecimento dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos. Porém a empresa vencedora de 10 dos 49 medicamentos contidos na dispensa de licitação (AF 327), alegou inúmeros problemas incluindo dificuldade de compra dos medicamentos, exigência de pagamento antecipado, falta no mercado, entre outros e estão se negando a entregar os 10 medicamentos contidos na AF 327.

Reforçamos ainda que está sendo realizado em paralelo um novo processo licitatório para registro de preços dos medicamentos solicitados na presente dispensa de licitação (Protocolo 976/2025), porém no momento, não há tempo hábil para a concretização do processo licitatório contendo todos os medicamentos necessários, de tal modo que a dispensa de licitação mostrou-se como a solução imediata mais adequada e plenamente

justificável em razão do fracasso dos dois pregões anteriores.

Considerando a recusa de entrega dos medicamentos contidos na AF 327 pela empresa vencedora bem como o atraso significativo no fornecimento de mais de 90% dos medicamentos contidos na presente dispensa de licitação, optou-se pela realização de uma nova dispensa de licitação e em pararelo será feito a penalização da empresa vencedora da dispensa de licitação anterior.

2- Descrição dos requisitos da contratação

A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP.

Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência) e Prazo de validade da proposta.

O vencedor deverá fornecer os seguintes documentos: Autorização para funcionamento (quando cabível) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certificado de autorização especial de funcionamento (AE) emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial (O AE DEVE SER APRESENTADO APENAS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS).

3- Levantamento de mercado

A aquisição dos medicamentos supracitados faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município, em cumprir as decisões judiciais impostas, sendo a compra dos medicamentos à única solução para a obtenção dos mesmos, por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra dos medicamentos, que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou na abertura de processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

Solução 1: aquisição dos medicamentos por meio da realização de processo de dispensa de licitação, a fim de se obter um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido dos itens ao paciente.

Solução 2: aquisição dos medicamentos por meio da abertura de um certame licitatório, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer os medicamentos pelo menor preço ou maio desconto por item, por um período maior de tempo e de forma constante, entretanto sujeito a um prazo relativamente maior para a sua concretização, quando comparado com a dispensa de licitação. Informamos ainda que já foram realizados dois certames licitatórios para a aquisição dos medicamentos éticos, específicos e biológicos, porém, em ambos, os lotes referentes a esses medicamentos fracassaram.

4- Descrição da solução como um todo

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, que geralmente são reduzidos, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo. Sendo assim considera-se a aquisição por dispensa de licitação (solução 1) a solução imediata mais adequada, entretanto é importante destacar que, em paralelo, já está sendo realizado um certame licitatório (modalidade pregão eletrônico) (Protocolo 976/2025), através do menor valor por item, a fim de garantir o abastecimento do estoque da farmácia de Ordem Judicial sempre constante, evitando assim o desabastecimento e o prejuízo no fornecimento.

5- Estimativa das quantidades a serem contratadas

Tabela contendo os valores obtidos através de pesquisas de preços realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Global
1	Esilato de Nintedanibe 150 mg (OFEV) – Caixa com 60 cápsulas moles	10	13.942,47	139.424,70
2	Oxcarbazepina 60 mg/ml (Trileptal) – Frasco com 100 ml	24	72,80	1.747,20
3	Cloridrato de Metilfenidato 20 mg (Ritalina LA) – Caixa com 30 cápsulas duras de liberação prolongada	2	300,53	601,06
4	Linagliptina 5 mg (Trayenta) - Caixa com 30 comprimidos revestidos	18	191,36	3.444,48
5	Dexpantenol 50 mg/g – Bisnaga com 30 g	6	7,61	45,66
6	Pregabalina 75 mg (Dorene Tabs) - Caixa com 30 comprimidos	16	110,09	1761,44
7	Belimumabe 400 mg (Benlysta) - Pó liófilo para injetável	8	2.880,07	23..040,56
8	Dupilumabe 150 mg/ml (Dupixent) - Caixa com 2 seringas preenchidas com 2,0 ml	8	9.689,86	77.518,88
9	Insulina Degludeca 100U/ml +	28	209,37	5.862,36

	Liraglutida 3,6 mg/ml - Sistema de aplicação contendo 3 ml de solução			
10	Insulina Asparte 100U/ml (Fiasp) - Frasco-Ampola com 10 ml	36	144,58	5.204,88

Tabela contendo os valores obtidos através de pesquisas de preços realizadas com possíveis fornecedores dos medicamentos

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Global
1	Esilato de Nintedanibe 150 mg (OFEV) – Caixa com 60 cápsulas moles	10	22.688,08	226.880,80
2	Oxcarbazepina 60 mg/ml (Trileptal) – Frasco com 100 ml	24	81,74	1.961,76
3	Cloridrato de Metilfenidato 20 mg (Ritalina LA) – Caixa com 30 cápsulas duras de liberação prolongada	2	336,18	672,36
4	Linagliptina 5 mg (Trayenta) - Caixa com 30 comprimidos revestidos	18	236,48	4.256,64
5	Dexpantenol 50 mg/g – Bisnaga com 30 g	6	11,68	70,08
6	Pregabalina 75 mg (Dorene Tabs) - Caixa com 30 comprimidos	16	65,27	1.044,32
7	Belimumabe 400 mg (Benlysta) - Pó liófilo para injetável	8	3.690,83	29.526,64
8	Dupilumabe 150 mg/ml (Dupixent) - Caixa com 2 seringas preenchidas com 2,0 ml	8	12.620,61	100.964,88
9	Insulina Degludeca 100U/ml + Liraglutida 3,6 mg/ml - Sistema de aplicação contendo 3 ml de solução	28	257,12	7.199,36
10	Insulina Asparte 100U/ml (Fiasp) - Frasco-Ampola com 10 ml	36	150,13	5.404,68

6- Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação para os medicamentos requeridos foi realizada inicialmente usando contratações públicas similares, modalidade dispensa de licitação (valores homologados), disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. Para a maioria dos itens não foi possível a obtenção de todos os valores dentro do prazo de 12 meses referentes à dispensas de licitação realizadas por outros municípios, sendo assim, optou-se pela continuidade da pesquisa de preços usando contratações públicas similares, modalidade licitação (valores homologados). Além disso, visando ter uma noção real do valor praticado no mercado, quando possível, foram consultados também os sítios eletrônicos e o banco de preços em saúde (foi utilizada a média de 3 ou mais valores disponíveis no banco de preços para a maioria dos medicamentos).

O custo total estimado da contratação é de R$: 258.651,22 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme tabela.

7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de vários medicamento. Para a solução apresentada, será realizado a separação dos medicamentos por item, sendo consagrada campeã a empresa que apresentar o menor valor para cada medicamento solicitado.

8- Contratações correlatas e/ou interdependentes

Será realizado um processo licitatório em paralelo para a aquisição dos medicamentos solicitados na presente dispensa de licitação e será adotado como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM.

9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O PCA foi elaborado para o ano de 2025, sendo que o quantitativo solicitado está em conformidade com o previsto no PCA, diante das estimativas/estatísticas levantadas.

10- Resultados pretendidos

Por meio da obtenção dos medicamentos pretende-se atender por completo as determinações judiciais em aberto e realizar o fornecimento dos medicamentos aos requerentes, evitando assim um prejuízo no quadro clínico dos pacientes bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O recebimento e posterior conferência dos medicamentos entregues será realizado pela farmacêutica responsável pela Farmácia de Ordem Judicial, que será responsável por conferir a data de validade, integridade da embalagem e qualidade do item entregue, solicitando ao fornecedor, se necessário, os certificados de garantia de qualidade do produto entregue.

12- Possíveis impactos ambientais

A aquisição dos medicamentos supracitados não apresenta impactos ambientais significativos, entretanto alguns requisitos de ambientais deverão ser levados em consideração: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços contratados;

A Secretaria Municipal de Saúde está preocupada com a preservação do meio ambiente e para a realização do descarte de fórmulas alimentares vencidas possui contrato com empresa especializada na pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúdes classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes.

13- Viabilidade (ou não) da contratação

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento dos medicamentos aos pacientes, permitindo assim o cumprimento das ordens judiciais impostas ao município e relacionada ao fornecimento dos itens requeridos. Sendo assim, declara-se viável a contratação dos medicamentos supracitados.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA
Data: 11/04/2025 09:24:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samara Rita de Lucca Maganha
Farmacêutica Bioquímica
Farmácia Judicial